



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº : 0006308-48.2023.8.01.0000
Objeto : Aquisição de insumos/suprimentos de informática (uso interno)
Requerente : Diretoria de Tecnologia da Informação

ANÁLISE DE RECURSO - DECISÃO DA PREGOEIRA

A empresa **MARIOS ASBESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.025.753/0001-54, no direito que lhe confere o item 12 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 5/2024**, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra a classificação da empresa R&D COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para o **item 84**, alegando não atendimento das exigências do edital.

Nas razões recursais pontuou que a recorrida:

1º - ofereceu um produto que não atende as especificações do edital, pois o correto é o Certificador de redes - versiv - DSX-5000 cableanalyzer. Para tanto, indicou o endereço eletrônico do produto correto: <https://netcomputadores.com.br/p/dsx5000-fluke-cable-analyzer-versao/20355>;

2º - apresentou modelo DSX-5000, mais a marca CB e a foto apresentada é do fabricante Fluke e modelo DTX1800, que possui preço bem menor que o ofertado e sua produção se encontra encerrada;

3º - descumpriu o subitem 9.8.2. do edital, pois não enviou catálogo, nem prospecto do fabricante Fluke para se verificar qual item se trata e só colocou uma foto de um produto Fluke DTX-1800, com produção encerrada.

Assim, requer a desclassificação da empresa R&D COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para o item 84 do certame (id 1699989).

Não houve apresentação de contrarrazões.

Breve relatório, passo a análise.

Para melhor juízo, antes da análise, solicitada manifestação da unidade técnica que emitiu parecer favorável à aceitação da proposta, esta se manifestou nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho 5205 (SEI nº 1703709), segue manifestação a respeito do recurso da empresa **Marios Asbestos LTDA**.

1º. FATO:

Conforme demonstrado na proposta para o Item 84 da Empresa R & D 1686687, podemos identificar que a referida empresa na pág. 9 e 10 informa o modelo **DSX-5000** conforme solicitado no termo de referência.

Quanto à Marca CB apresentada na proposta significa uma abreviação do sistema internacional para a aceitação de relatórios de testes e certificados de rede.

2º. FATO:

Utilizando-se das próprias informações contidas no recurso da empresa **Marios Asbestos LTDA**, a empresa já informa que a série DTX-1800 foi descontinuada, conforme podemos comprovar através das informações

contidas no próprio site da empresa fabricante e seus fornecedores.

<https://pt.flukenetworks.com/datacom-cabling/copper-testing/dtx-cableanalyzer-series>

<https://sistest.com.br/site/equipamentos/dtx-1800/> (aba upgrade).

Portanto, verifica-se que a empresa informa a descrição do produto atualizado **DSX-5000**, em seguida informa a referência do que foi descontinuado. Logo, demonstra que tem conhecimento da variação entre ambas as versões.

Como também podemos identificar através da Proposta para o Item 84 da Empresa R & D 1686687 que o valor ofertado, conforme pesquisas de mercado está de acordo com o produto, sendo improcedente a alegação da empresa contestante.

3º. FATO:

Conforme já respondido no 1º fato, fica claro que a empresa demonstra que entregará o produto solicitado informando na pág. 10 e deverá seguir obrigatoriamente o produto exposto em sua proposta final. Como também, foi informado na proposta o modelo DSX-5000, portanto, não sendo necessário a utilização de prospecto para avaliação técnica.

Com base nas informações expostas acima, mantemos a avaliação técnica anterior, e sugerimos diligenciar para confirmação da marca apresentada na proposta, tendo em vista que o valor e o produto apresentado na pág. 10 está de acordo com o solicitado no termo de referência.

Ante a manifestação técnica, consideramos inicialmente o preenchimento da proposta no sistema Compras, pois nele se fez constar:

Marca: versiv

Fabricante: versiv

Modelo/versão: DSX-5000

Descrição detalhada: Certificador de redes - versiv - DSX-5000 - Cableanalyzer

A proposta física apresentada constou:

Descrição: Certificador de redes DSX-5000 Cableanalyzer

Marca: CB

Denota-se que a descrição detalhada é idêntica tanto na proposta eletrônica quanto na física e preserva equivalência ao exigido no Termo de Referência, confirmando a indicação do produto.

Considerando que o modelo DSX-5000 Cableanalyzer atende o exigido no edital, o erro material ao informar abreviação do sistema internacional para a aceitação de relatórios de testes e certificados de rede em vez do nome do fabricante Fluke não causou prejuízo para análise da proposta.

Ressalte-se que a solicitação, quando da convocação de envio de proposta, para apresentação de catálogo e folder visava auxiliar análise, caso surgissem dúvidas da área técnica, não ensejando sua ausência à recusa da proposta. Fato é que foi desconsiderado pela área técnica.

Ante o exposto, **nego prosseguimento ao recurso** interposto pela empresa MARIOS ASBESTAS LTDA, mantendo classificada para o item 84 a empresa R&D COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e, em observância ao § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93, submeto o feito à consideração superior da **Presidência desta Egrégia Corte.**

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilcineide Ribeiro Batista, Pregoeiro(a)**, em 26/02/2024, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1713150** e o código CRC **3A10AE0B**.